



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº//////2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ////2025
PROCESSO Nº ////2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: //

Por este instrumento, a **Prefeitura do Município de Santa Salete/SP**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, neste município de Santa Salete/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.211/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIO CESAR MARTINS MILIATTI**, cuja qual autorizou a lavratura do presente termo de contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, //, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) // com sede comercial na Rua // nº //, CEP //, na cidade de //, Estado de //, **que se faz representar pelo seu representante legal Senhor (a) // portador (a) da cédula de identidade RG // e CPF // residente e domiciliado (a) na // nº // Bairro // CEP // na cidade de // Estado de //**, doravante denominada **CONTRATADA**, formaliza o presente ajuste nos termos do **artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, Processo de Licitação nº xxxxxxxx/2025 – Dispensa de Licitação nº xxx/2025**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 14/14, e subsidiariamente no que couber as disposições contidas no **artigo 75 inciso II, da Lei Federal 14.133/21** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**), mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceite e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Show Pirotécnico De Fogos De Artifício Na Festividade Do 29º Aniversário De Emancipação Política Do Município De Santa Salete, No Dia 22 De Março De 2025, Conforme Especificações Do Termo De Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ //(//).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.025, a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

1 PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02 PREFEITURA
02 10 CULTURA, DESPORTO E LAZER
021000 CULTURA, DESPORTO E LAZER
27 813 Lazer
27 813 0271 Desenvolvimento do Esporte e Lazer
27 813 0271 2251 0000 Manutenção Festividades e Comemorações

225 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O evento será realizado na Rua Presidente Tancredo Neves, 370, Centro – Campo de Futebol Society, na cidade de Santa Salete/SP, no dia 22 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação será executado no dia: 22 de março de 2025, no Campo de Futebol Society, situado na Rua Presidente Tancredo Neves, 370, Centro, nesta cidade de Santa Salete/SP.

5.2. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa vencedora se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal **14.133/2021** e suas alterações.

5.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços.

5.4. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas na realização do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações)

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Secretário de Esporte, Cultura e Lazer ou funcionário devidamente designado, para averiguação das condições e organização dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, havendo possibilidade de prorrogação, sendo que está condicionada a manifestação de interesse por parte da empresa contratada e ainda comprovada sua vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, em virtude de erros na prestação de seus serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. (Sumula 50 TECESP)

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento, em plena validade, expedido pela prefeitura do município sede da empresa para as atividades “Comércio de fogos de artifícios”
- b) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) do estado sede da empresa para a atividade de “comércio de fogos de artifício”, em plena validade, em cumprimento aos regulamentos de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco.
- c) Alvará para realização de show pirotécnico emitido pela divisão de produtos controlados da Polícia Civil do estado de São Paulo, em cumprimento às legislações estaduais pertinentes.
- d) Alvará para comércio de fogos de artifício emitido pela divisão de produtos controlados da Polícia Civil do estado de São Paulo, em cumprimento às legislações estaduais pertinentes.
- e) Alvará para transporte de fogos de artifício emitido pela divisão de produtos controlados da Polícia Civil do estado de São Paulo, em cumprimento às legislações estaduais pertinentes.
- f) Apresentação de no mínimo 01 blaster pirotécnicos em nome da empresa licitante, emitido pela divisão de produtos controlados da Polícia Civil do estado de São Paulo, em cumprimento às legislações estaduais pertinentes.
- g) Certificado de registro no Ministério da Defesa do Exército Brasileiro em plena validade, para as atividades de “Comércio de pirotécnicos de uso restrito”, “Utilização-emprego de pirotécnicos de uso restrito” e “Transporte de Pirotécnicos”.
- h) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação devendo ser feito por atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito Público ou Privado.



9.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis após a empresa ser declarada vencedora do certame.
- 10.2. O vencedor deverá fornecer, na assinatura do contrato, os documentos solicitados acima.
- 10.3. Caso a contratada apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.
- 10.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14.133/21**. caso contrário nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14.133/21**, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar-se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11. Para execução do objeto deste contrato, compromete-se as partes:

- a)** Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer as recomendações estabelecidas pela mesma.
- b)** Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- d)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e)** Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- f)** Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- g)** Prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.
- h)** Frete, carga e descarga, e transporte dos itens.
- i)** Mão de obra técnica e qualificada para execução das referidas montagens e desmontagens.

11.2. Se compromete a Prefeitura;

- a)** Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Salete a cessão da área para o evento, com todas as instalações necessárias para a realização do mesmo (exemplo: água e energia elétrica).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei n.º 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

14.133/21 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.3.1. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item.

12.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item.

12.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

12.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

12.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Santa Salete, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Não haverá acréscimos no referido contato, uma vez que os eventos previstos não poderão ter modificações em sua programação original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CAUÇÃO

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANALISE

17.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, conforme preceitua o **artigo 72 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Urânia/SP. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado.

Santa Salete, /// de /// de 2025.

Julio Cesar Martins Miliatti
Prefeito Municipal

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

RG

CPF

2. _____

RG

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº //2025

PROCESSO //2025

CONTRATO Nº //2025

Pela presente Ordem de Início de Serviços, fica a Empresa //, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: //, com sede à //, nº//, Bairro://, CEP: //, na cidade de //, Estado de //, representada pelo seu sócio proprietário o Senhor: //, portador do RG: // SSP/SP e CPF //, conforme CONTRATO Nº //2025, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Show Pirotécnico de Fogos de Artifício na Festividade do 29º Aniversário de Emancipação Política do Município de Santa Salete, no dia 22 de Março de 2025, conforme especificações do Termo de Referência, fica a empresa obrigada a executar a prestação de serviços conforme o contrato a partir desta data. O descumprimento acarretará, além das sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa constante do contrato.

Santa Salete, // de // de 2025.

Julio Cesar Martins Miliatti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Júlio César Martins Miliatti
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.835.458-01
RG:	42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento:	16/08/1982
Endereço Residencial:	Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasaletesp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasaletesp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99729-6570
Período de Gestão	2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: //

CONTRATO Nº: //////////////

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Show Pirotécnico de Fogos de Artifício na Festividade do 29º Aniversário de Emancipação Política do Município de Santa Salete, no dia 22 de Março de 2025, conforme especificações do Termo de Referência

ADVOGADO/ Nº OAB: - HIGOR SÃO FELICE SOUSA – OAB/SP 441.941

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, // de // de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Martins Miliatti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/08/1982

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.

E-mail institucional: gabinete@santasalet.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santasalet.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Júlio César Martins Miliatti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/08/1982

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.

E-mail institucional: gabinete@santasalet.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santasalet.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Pela CONTRATADA:

Nome: //

Cargo: //

CPF: //

RG: //

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo: //

E-mail institucional: //

E-mail pessoal: //

Telefone: //

////



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CNPJ Nº: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Show Pirotécnico de Fogos de Artifício na Festividade do 29º Aniversário de Emancipação Política do Município de Santa Salete, no dia 22 de Março de 2025, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Salete, ///// de ////////// de 2025.

RESPONSÁVEL:

Júlio César Martins Miliatti

Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG: 42.275.604-0 SSP/SP

E-mail institucional: gabinete@santasaletesp.gov.br